

ESTATUTO SOCIAL DA SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPITULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A associação "**SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**", também designada pela sigla "**SAMARITANO**", constituída em 25 de Outubro de 1997, é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com duração indeterminada, com sede e foro nesta Capital à Rua Azevedo Soares, 2.406 – no bairro Vila Gomes Cardim - CEP: 03322-002 e formada por acordo unânime de seus associados em Assembleia Geral.

Art. 2º - A associação tem por Finalidade (Objetivo Societário) integrar-se às instituições públicas e privadas e à comunidade no desenvolvimento e execução de atividades, projetos, serviços e obras de Promoção e Integração Social do ser humano, através de meios que assegurem a eficiência, a eficácia e a efetividade social requeridas, fomentando o progresso nos seus aspectos: material; social; educacional; cultural; intelectual e, de saúde, promovendo o enfrentamento à pobreza, o acesso e a (re) inclusão social e a proteção de públicos em situação de vulnerabilidade e risco social, em especial daqueles com problemática específica tais como: crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos em situação de risco ou de exclusão; internos e egressos do sistema penal; pessoas com deficiência; migrantes; imigrantes e refugiados; população em situação de rua, usuários de substâncias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono com foco na participação e integração familiar e comunitária, da seguinte forma:

- I. Mantendo, gerindo, administrando e/ou operando as estruturas, os equipamentos, as instalações, as oficinas e os serviços, próprias ou de terceiros, que forem necessários;
- II. Mantendo quadros de profissionais e de voluntários, dotados de composição e estrutura adequadas à funcionalidade e flexibilidade requeridas, visando à execução de serviços, programas e projetos próprios e à prestação de serviços de: Consultoria e Assessoria (**CNAE 7490-1/99**); Elaboração de Levantamentos, Pesquisas, Estudos e Diagnósticos; Gerenciamento; Treinamento (**CNAE 8599-6/04**); Organização de Eventos (**CNAE 8230-0/01**); e, de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (**CNAE 8219-9/99**) — inclusive logístico e de limpeza e conservação na execução de serviços, programas e projetos voltados para a Promoção da Saúde, da Promoção e Integração Social e Profissional, da Geração e Manutenção de Trabalho e Renda, e da Qualidade de Vida do Cidadão, para órgãos da administração pública direta e indireta, empresas, fundações, organizações não governamentais - ONGs e outras entidades privadas.
- III. Desenvolvendo, promovendo, apoiando, divulgando e executando programas e projetos relacionados à proteção, recuperação e manutenção da Saúde, considerados todos os aspectos de adequação requeridos, compreendendo:
- a) Ações sócio-educativas, de dispensação de recursos adequados e de encaminhamento para serviços especializados, voltadas para a prevenção e manutenção da Saúde, centradas na nutrição, na higiene, na adequação de hábitos e do meio ambiente e em programas de imunização, em especial em situações endêmicas e epidêmicas;

- b) Ações socioeducativas de dispensação de recursos adequados e de encaminhamento para serviços especializados, voltadas para a proteção da maternidade e da primeira infância (**CNAE 8511-2/00**), incluindo orientação às gestantes para preparação familiar e cuidados biopsicossociais com o bebê e aleitamento materno;
- c) Ações sócio-educativas, de dispensação de recursos adequados e de encaminhamento para serviços especializados para a prevenção da dependência química e de doenças transmissíveis, crônicas e/ou incuráveis, com atenção especial para portadores de HIV/AIDS e outras DST;
- d) Ações de habilitação e reabilitação aos dependentes químicos e aos portadores de deficiências e/ou de doenças transmissíveis, crônicas e/ou incuráveis, com atenção especial para portadores de HIV/AIDS e outras DST; e (**CNAE 8720-4/99**)
- e) Atendimento domiciliar voltado para o acompanhamento, para a aplicação de ações sócio-educativas e para a superação de obstáculos relativos à integração familiar e comunitária, ao tratamento e à manutenção da qualidade de vida de portadores de doenças crônicas e/ou incuráveis, em especial aos portadores de HIV/AIDS e seus familiares.

IV. Promovendo, desenvolvendo, apoiando e/ou mantendo serviços, programas e projetos de Assistência Social e Desenvolvimento da Cidadania compreendendo: (**CNAE 8800-6/00**)

- a) Atenção especial à família com manifestação de negligência, maus tratos, violência e de apartação social;

- b) A organização e manutenção de públicos em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social nos diversos ciclos de vida, (crianças (**CNAE 8730-1/01**), adolescentes, jovens, adultos (**CNAE 8730-1/02**) e idosos (**CNAE 8711-5/02**), com um olhar especial aos portadores de deficiências, com redução da capacidade pessoal e de abandono, aos indígenas, aos quilombolas, migrantes, imigrantes e refugiados) objetivando a melhoria e a manutenção da qualidade de vida através da difusão de informações socioeconômicas, da aplicação de serviços, programas e projetos socioeducativos e da realização de atividades de lazer, físicas e culturais, etc.;
- c) A organização de serviços socioassistenciais, de amparo e encaminhamento para atendimento especializado de crianças e adolescentes em situação de abandono, de trabalho, de abuso e exploração sexual;
- d) A organização de serviços socioassistenciais, de amparo e encaminhamento para atendimento especializado de mulheres (e seus filhos) vítimas de abuso e violência física, sexual e psicológica;
- e) A organização de serviço formatado como "Balcão de Cidadania", voltado para o apoio à obtenção de documentos, acesso à justiça, encaminhamentos para a rede de serviço público e privado, etc.;
- f) A organização e manutenção de serviços de dispensação, através de parcerias ou com recursos próprios, de vestuário e alimentos, mediante prescrição adequada, para públicos em situação de privação econômica.
- V. Promovendo, desenvolvendo, apoiando e/ou executando projetos de Educação e de Qualificação Profissional, compreendendo:

- a) Desenvolvimento de estudos, pesquisas, planejamento e estruturação de ações de educação profissional;
 - b) Desenvolvimento, edição e produção de materiais didáticos e de metodologias para a aplicação de ações de educação profissional;
 - c) Desenvolvimento e execução de ações para a localização, identificação e mobilização de públicos voltados para projetos de educação profissional;
 - d) Execução de ações de Qualificação e Requalificação Profissional estruturadas na forma de cursos, oficinas de trabalho, seminários, simpósios entre outros eventos;
 - e) Execução de ações voltadas para a erradicação do analfabetismo funcional e para suporte à educação formal; **(CNAE 8513-9/00)**
 - f) Promoção, execução e apoio das ações que visam à disponibilização para trabalhadores e empregadores, das ações de orientação profissional, das atividades voltadas para a geração e manutenção de trabalho e renda, entre elas, a intermediação de mão de obra, micro empreendedorismo, do trabalho autônomo, do associativismo, do cooperativismo e informação sobre o mercado de trabalho.
 - g) Avaliação e Supervisão de processos de Educação, Qualificação Social e Profissional e Intermediação de Mão de Obra, com a finalidade de melhorar as condições de obtenção e manutenção de possibilidades de trabalho e renda do cidadão.
- VI. Desenvolvendo e executando projetos para a promoção e a integração sociocultural do indivíduo, considerada a proteção do Patrimônio Histórico, das Tradições e da Cultura Popular requerida, abrangendo pesquisas, estudos, aplicação de ações sócio-educativas para:

- a) A divulgação de técnicas inerentes a processos de recuperação, restauração e produção da arte, através dos seus diversos meios de expressão; e,
 - b) A divulgação de técnicas relativas à produção artesanal.
- VII. Desenvolvendo e executando programas, projetos e ações de educação ambiental que promovam a conservação e preservação da biodiversidade, com a redução de impactos ambientais, através da adoção de métodos sustentáveis no manejo e exploração de recursos naturais e, em especial, do fomento de atividades de reciclagem.
- VIII. Desenvolvendo e executando programas, projetos e ações com enfoque no esporte, lazer e entretenimento.
- IX. Firmando termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes para a gestão e/ou a operação, sem fins lucrativos, de serviços assistenciais, de natureza social, cultural, educacional e profissional, com instituições públicas e privadas.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação promoverá o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou de quaisquer outras formas de discriminação, sendo que:

- I. Nada será cobrado do beneficiário ou consumidor final do serviço;
- II. Os serviços serão financiados com o produto de contribuições dos associados, de doações, de patrocínios, de campanhas de arrecadação e de recursos originados de Termos de Cooperação, de Convênios, de Contratos e de Parcerias; e,
- III. A alocação de recursos para a execução de serviços, programas e projetos através de Convênios e Parcerias será ajustada entre as partes, obedecendo-se aos Planos de Metas e de Aplicação previamente acordados.

Art. 4º - A Associação terá um regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação organizará unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 40 e terá como fonte de recursos contribuições, donativos de associados e pessoas físicas e ainda poderão manter Termos de Colaboração, Termos de Fomento, contratos, convênios e outras formas de parcerias com o Poder Público para o cumprimento dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução das atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO 2 - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - A associação será composta de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

Art. 7º - A associação possui as seguintes categorias de associados:

- I)** Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na ata de Constituição da associação e signatárias da mesma;
- II)** Patrocinadores: pessoas físicas ou jurídicas que façam doações periódicas para a associação com a finalidade de manter parte de seus custos fixos e de subsidiar seus projetos;

III) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social da associação, assim admitidas por decisão da Assembleia Geral;

IV) Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços ao "SAMARITANO", fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados efetivos serão indicados por qualquer associado fundador e/ou patrocinador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adesão do quadro associativo dar-se-á mediante aprovação ou, conforme o caso, ratificação da Assembleia Geral, devendo constar na ata de admissão a sua concordância expressa.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da associação, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, a Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral;

Art. 8º - A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Art. 9º - Cada associado de qualquer categoria, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito a voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: São direitos dos associados, votar e ser votado para cargos eletivos.

Art. 10º - São Direitos dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

a) Participar dos eventos promovidos pela associação;

- b) Solicitar ao Assembleia Geral toda a informação contábil e financeira que desejarem;
- c) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz; e
- d) Apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções instituições da associação, observado seu objeto social;

Art. 11º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para a consecução dos objetos sociais da associação a zelar pelo seu bom nome;
- d) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio social da associação e pela sua reputação e seu bom nome; e
- f) Comunicar a associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio e/ou telefone;

Art. 12º - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 13º - Os associados poderão ter seus direitos suspensos quando:

- a) Deixarem de cumprir quaisquer um de seus deveres; ou
- b) Infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- c) Praticarem qualquer ato que impliquem desabono ou descrédito da associação ou

- d) Praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 14º - Em qualquer das hipóteses previstas no Art. 13, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada da Diretoria, em procedimento que assegure o direito a defesa e a decisão da Diretoria deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de decisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente da Diretoria, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos desse Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembléia Geral que deliberar sobre seu recurso.

CAPITULO 3 - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - São órgãos de administração da associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art.16º - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Associação e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral:

- I) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação para os quais for convocada;
- II) Eleger a Diretoria e os membros do conselho fiscal;
- III) Decidir sobre as reformas e alterações dos estatutos sociais;
- IV) Destituir a diretoria e os membros do conselho fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção da Associação;
- VI) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização da diretoria para tal fim;
- VII) Aprovar admissão e exclusão de associados efetivos;
- VIII) Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre aprovação das contas; e balanço anual.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente 02 (duas) vezes por ano para discussão e aprovação de Relatórios e Contas da Diretoria e parecer do conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocada:

- I. Pelo Presidente
- II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados
- III. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º - Assembleia Geral será convocada para fins determinados mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de cinco dias.

- a) Qualquer Assembleia instalar-se à em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, e em segunda convocação, decorridos 30 minutos com qualquer número de associados presentes;
- b) As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia;

Art. 20º - A Diretoria constituída de associados efetivos será formada por um presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro todos eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria após sua constituição terá como mandato a duração de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O diretor que se encontrar em algum impedimento legal ou pessoal, poderá outorgar procuração, para ser representado por um associado não eleito, nas atribuições de suas funções.

Art. 21º A assembléia para eleição de diretoria poderá ser realizada com antecedência suficiente para o desenvolvimento dos trâmites legais sem prejuízo da continuidade das operações cotidianas, assim como os eleitos assinarem antecipadamente os termos de posse, lhes sendo garantido o direito de assumir o respectivo mandato na data aprazada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impedimento de quaisquer dos membros da diretoria executiva, os demais assumirão os encargos do impedido e a sua representação, de forma colegiada, ou no caso de existir suplência ou vice, por este, até que a assembléia eleja um novo substituto ou haja o desimpedimento do diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A interinidade dos dirigentes na ausência de um, poderá ocorrer pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, deverá haver eleição para preenchimento do cargo vago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O tratamento deste artigo refere-se exclusivamente à diretoria executiva, não envolvendo de forma alguma o conselho fiscal ou diretorias técnicas.

Art. 22º – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo

justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso previsto na alínea III deste artigo será aceito a coletânea das listas de presenças como material comprobatório para justificar a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por e-mail ou carta registrada dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 23º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido da seguinte condição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ocorrer na diretoria executiva, o diretor que permanecer ou suplente ou vice, acumulará as funções até que a Assembléia Geral se manifeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer no conselho fiscal, o suplente assume a vaga em se tratando de primeira vacância e a diretoria nomeará um membro interino quando se tratar de segunda vacância, até que a Assembléia se reúna e tome a decisão.

Art. 24º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação para ser submetido à deliberação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de renúncia somente poderá ser aceito quando houver dirigente que possa permanecer em seu lugar, nos termos do artigo 27º. Em caso de não haver dirigente habilitado, o pedido somente será aceito com o pronunciamento da Assembléia Geral que o homologará indicando a solução para o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para homologar a saída coletiva e realizar as novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 25º - Compete a Diretoria:

- I. Administrar a Associação
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia geral

- III. Propor a Assembleia geral a demissão e exclusão de associados efetivos.
- IV. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual
- V. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalhos, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de sócios
- VI. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais
- VII. Aprovar o regimento interno.
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimo e a celebração de contratos.
- IX. Outorgar procurações em nome da Organização, com poderes específicos e prazos determinados;
- X. Apresentar a Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se à:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada três meses.
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores e, das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Art. 27º - Compete ao Presidente além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação a causa, pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação;
- II. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno pela Diretoria.
- IV. Superintender a todo o movimento da associação, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- V. Nomear e demitir os empregados da associação quando for necessário.
- VI. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

- VII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou os que forem criados para melhor o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela associação;
- VIII. Juntamente com o tesoureiro:
- a) Autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Assinar cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
 - c) Contrair empréstimos;
 - d) Celebrar contrato do interesse da associação.
- IX. Juntamente com o tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia:
- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou quando especificamente designado pelo presidente para isso.
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29º - Compete ao Secretário:

- I) Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria, mantendo em dia o fichário dos sócios ou associados;
- II) Ter sobre sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III) Secretariar as seções das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria redigir as atas;

IV) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos da associação, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicações.

Art. 30º - Compete ao Tesoureiro:

- I) Superintender, organizar e dirigir os serviços de Tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da associação;
- II) Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III) Abrir e movimentar as contas bancárias assinando cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras conjuntamente com o Presidente;
- IV) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sobre sua guarda livros e documentos necessários para esses fins;
- V) Apresentar relatórios de receita e despesas, semestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente o balanço à Assembleia Geral.

CAPÍTULO 4 – CONSELHO FISCAL

Art. 31º - A associação terá um Conselho composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 32º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, o mandato será assumido pelo suplente, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja suplente no momento da vacância ou impedimento, a diretoria executiva poderá indicar um membro para cada vaga até que ocorra uma assembléia para tomar as devidas decisões.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à Associação;
- II. Verificar o caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Expor a Assembleia Geral as irregularidades que por ventura tenha encontrado, sugerindo medidas necessárias para saná-las;
- V. Propor a diretoria, convocação de reunião conjunta a fim de tratar dos assuntos que julgarem relevantes;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (Seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 34º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

CAPÍTULO 5 - DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis, imóveis veículos e semoventes a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer natureza.

Art. 36º - A Receita e os recursos para manutenção da associação serão assim constituídos:

- I. Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III. Receita proveniente de contratos, convênios, termos de parceria, de fomento ou de gestão, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Da prestação de serviços;
- V. De outras rendas eventuais;
- VI. Das doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- VII. Dos créditos não reclamados;
- VIII. Dos auxílios e doações sem destinação;
- IX. De quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, nacional ou internacional;
- X. Do produto da organização de eventos, confraternizações e similares;
- XI. De atividades complementares, difusas ou alternativas para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais, de serviços ou artesanais.

Art. 37º - A associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada no âmbito do Estado concessor.

Art. 38° - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 39° - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, associações de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO 6 - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 40° - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41° - A associação será dissolvida quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 42º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere, qualificada nos termos da Lei 12.101/09, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação pública instituída pela Lei Federal 12.101/09, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista neste artigo, a pessoa jurídica recebedora, deverá comprovar que está devidamente habilitada, com certificações válidas na data da efetivação da ata de transferência.

Art. 43º - Não haverá acumulo de cargos nas funções da diretoria executiva, bem como do conselho Fiscal.

Art. 44º - Os casos omissos no presente Estatuto sendo resolvidos pela Diretoria referenda dos referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45º - Este estatuto social devidamente reformado e homologado em assembléia substitui o anterior em sua totalidade, ficando convalidadas todas as ações que foram tomadas durante a sua vigência.

São Paulo, 23 de Junho de 2020.





Cecília Stringhini
Presidente



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 690.236 de 05/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 13/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 395.973, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **690.236** e averbado no registro nº 364953/98 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ORGANIZACAO SOCIEDADE CIVIL SAMARITANO SAO FRANCISCO DE ASSIS

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 05 de agosto de 2020

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

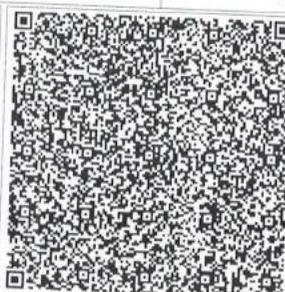
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 209,49	R\$ 59,66	R\$ 40,82	R\$ 11,01	R\$ 14,47
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,15	R\$ 4,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181381382235194



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJAE000038849CC20W